



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

GIOVANNA PEREIRA SOARES

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS
BRASILEIRAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMO VIOLAÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS

SOUSA-PB
2023

GIOVANNA PEREIRA SOARES

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS
BRASILEIRAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMO VIOLAÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Me. Francisco Paulino da Silva Júnior.

SOUSA-PB
2023

S676t

Soares, Giovanna Pereira.

Tráfico internacional de mulheres travestis e transexuais brasileiras para fins de exploração sexual como violação dos direitos humanos / Giovanna Pereira Soares. – Sousa, 2023.

53 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Prof. Me. Francisco Paulino da Silva Júnior".

Referências.

1. Tráfico de Pessoas. 2. Exploração Sexual – Travestis e Transexuais. 3. Direitos Humanos. 4. Direito Internacional. I. Silva Júnior, Francisco Paulino da. II. Título.

CDU 343.544(043)

Aos meus amados pais, Ariocelio e Ana, que me ensinaram que o conhecimento é o nosso maior tesouro. Ao meu irmão Jefferson, que me apoiou e me deu força em todos os momentos dessa caminhada.

A vocês, dedico!

O que vale mesmo é ter paixão em tudo que se pratica nesse caminhar [...] Para cruzar o abismo da liberdade, há de que melhorar e ser mais feliz.

Zé Ramalho

AGRADECIMENTOS

A princípio, agradeço imensamente a Deus, por todas as bênçãos que me concedestes desde a tomada de decisão em seguir o meu sonho, como também, por toda força que me destes durante os percalços que vierem durante essa jornada. Toda honra e toda glória sejam dadas a ti pelas graças a mim concedidas.

Aos meus pais, Ariocelio Soares e Ana Emidio, muito obrigada por todo incentivo, apoio, amor e por me manterem sempre firme. Não há como mensurar o amor e gratidão que tenho por ter vocês em minha vida. Vocês são meus “Companheiros de alta luz”. Hei de honrá-los e dedicá-los cada conquista.

À Jefferson Soares, meu irmão, melhor amigo e maior incentivador. Sou grata por tanto companheirismo, por todo zelo e por sempre ser meu colo nos momentos em que precisei. Você é o meu “Ao infinito e além” para sempre.

Agradeço a todos os meus familiares, que sempre estiverem ao meu lado e na torcida por meu sucesso e que em muito contribuíram para minha formação pessoal. Espero deixá-los orgulhosos. Sobretudo ao meu Tio Delvamberto Soares que desde que soube que eu havia ingressado na Universidade me deu todo o apoio e incentivo possível. Amo você!

Às pessoas mais especiais que cruzaram meu caminho na universidade, Ana Beatriz, Assucena Anacleto, Camila Maria, Ivo Emmanuel, José Janailson, Kleyton Queiroz, Lara Piancó e Suiany Nogueira. Deus não contente com as bênçãos que já havia me proporcionado, ainda me presenteou com uma segunda família. Obrigada por terem sido meu amparo, terem me arrancado os melhores sorrisos e por cada momento inesquecível. Eu os amo imensamente e espero levá-los comigo para toda vida.

Agradecimentos em especial à Maria Clara e Mayara Galdino, minhas primeiras “roomies”, como foi gratificante morar com vocês. Muito obrigado por me acolherem e fazerem do apto. 203 o meu lar. Gratidão também a Alyne Salvador, que em um ano se tornou uma grande amiga, obrigada por tanto carinho, por ter se tornado uma confidente leal e ter me dado forças quando pensei não haver mais, suas gargalhadas farão muita falta em minha vida.

Agradecer também a Ana Caroline, que acreditou em mim em momentos que eu já não acreditava e que sempre esteve ao meu lado incentivando cada passo nos meus estudos e cada plano que tenho para minha vida, obrigada por tanto amor e por tornar tudo mais leve.

Ao meu orientador Francisco Paulino da Silva Junior. Gratidão por ter aceitado o convite de orientar-me na concretização deste trabalho, me direcionado em todos os momentos que precisei de auxílio com paciência e compreensão.

AGRADECIMENTOS

À Defensoria Pública da Comarca de Sousa, na qual tive oportunidade de atuar como estagiária e onde pude me apaixonar ainda mais pelo Direito. Em especial meus agradecimentos à Dra. Marta Sena e Dra. Aldevan Abrantes que me acolheram com todo carinho e me ensinaram bem mais do que o Direito, aprendi sobre amor, empatia, humildade e parceria; e aos amigos

Bárbara Lins, Anna Gabriely, Samuel Augustus e Vanessa Ribeiro. Graças a vocês essa trajetória se tornou ainda mais especial. Torço pelo sucesso e amo cada um de vocês.

O conhecimento não se constrói sozinho, a todas as pessoas inspiradoras, discentes, docentes e funcionários do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG que tive o privilégio de conhecer, a todos os meus professores, sem exceção de nenhum, minha eterna gratidão.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES

ANTRA	Associao Nacional de Travestis e Transexuais
CF	Constituio Federal
DUDH	Declarao Universal dos Direitos Humanos
MPF.	Ministrio Pblico Federal
ONU	Organizao das Naes Unidas
OIT	Organizao Internacinal do Trabalho
OEA	Organizao dos Estados Americanos
PNETP	Poltica Nacional de Enfrentamento Trfico de Pessoas
TGEU	Trangender Europe
UNODC	Escritrio das Naes Unidas sobre Drogas e Crimes

RESUMO

A presente tese tem como objeto de estudo o tráfico de pessoas transexuais e travestis com finalidade de exploração sexual. O objetivo geral é analisar e compreender os fatores que determinam a ocorrência do delito, bem como as formas de enfrentamento no campo das políticas públicas voltadas para a repressão do tráfico e proteção das vítimas. A dissertação está estruturada em três capítulos que se conectam e propiciam uma concepção ampla do objeto. Nesse sentido, o presente trabalho traz as concepções dos Direitos Humanos e do princípio da dignidade da pessoa humana e a necessidade de atuação do Estado em estabelecer políticas públicas de repressão ao tráfico e proteção às vítimas trans. Ademais, haja vista a pertinência da temática socialmente e juridicamente, o presente estudo lança base para pesquisas futuras. Diante das especificidades do fenômeno do tráfico de pessoas transgêneros foi utilizado o método de abordagem dedutivo, enquanto o método de procedimento utilizado foi o monográfico, recorrendo-se à técnica de pesquisa de documentação indireta. Os principais resultados da pesquisa apontam que a vulnerabilidade social e a inserção de mulheres transexuais e travestis no mercado da prostituição como fatores preponderantes para que se tornem vítimas do tráfico, além da insuficiência de políticas públicas efetivas para a proteção e apoio a essas vítimas.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas; Exploração Sexual; Travestis; Transexuais; Direitos Humanos.

ABSTRACT

The object of study of this thesis is the trafficking of transsexuals and transvestites for the purpose of sexual exploitation. The general objective is to analyze and understand the factors that determine the occurrence of the crime, as well as ways to combat it in the field of public policies aimed at repressing trafficking and protecting victims. The dissertation is structured into three chapters that connect and provide a broad conception of the object. In this sense, this work brings the concepts of Human Rights and the principle of human dignity and the need for State action to establish public policies to repress trafficking and protect trans victims. Furthermore, given the relevance of the topic socially and legally, this study lays the foundation for future research. Given the specificities of the phenomenon of trafficking in transgender people, the deductive approach method was used, while the procedural method used was the monographic one, using the indirect documentation research technique. The main results of the research indicate that social vulnerability and the insertion of transsexual and transvestite women in the prostitution market are preponderant factors for them to become victims of trafficking, in addition to the insufficiency of effective public policies to protect and support these victims.

Keywords: Human Trafficking; Sexual Exploitation; Transvestites; Transsexuals; Human rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1 DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	13
1.1 EVOLUÇÃO CONCEITUAL DO TRÁFICO DE PESSOAS E DIPLOMAS INTERNACIONAIS	13
1.2 O TRÁFICO DE PESSOAS COMO UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.....	17
1.3 TIPIFICAÇÃO LEGAL COM BASE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	19
1.4 LEI N 13.344/2016 E NOVAS PERSPECTIVAS DE ABRANGÊNCIA DO TRÁFICO DE PESSOAS.	20
2 TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS EM PERSPECTIVA DE GÊNERO: MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS COMO VÍTIMAS EM POTENCIAL.....	24
2.1 PERFILAÇÃO DAS VÍTIMAS EM POTENCIAL E SUA INCIDÊNCIA NO BRASIL.....	24
2.2 TRAVESTILIDADE E TRANSEXUALIDADE: O ESTIGMA DOS CORPOS DISSIDENTES.....	26
2.3 INVISIBILIDADE, VIOLÊNCIA E A PROSTITUIÇÃO COMO DESTINO COMPULSÓRIO.....	28
2.4 A VULNERABILIDADE DE MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS PARA O MERCADO DO TRÁFICO: ENTRE A HIPERSEXUALIZAÇÃO E O EXTERMÍNIO DE SUAS EXISTÊNCIAS.....	31
3 DA DESARTICULAÇÃO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS	35
3.1 DAS REDES DE ALICIAMENTO DO SUA ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO	36
3.2 DA ATUAÇÃO DO ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.....	38
3.3 DA COLABORAÇÃO DA POPULAÇÃO DE MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NA DESARTICULAÇÃO DO TRÁFICO INTERNACIONAL: O CASO DO MPF-SP E CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS POSSÍVEIS.....	41
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas tem se tornado uma prática cada vez mais recorrente no Brasil. Considerado um dos crimes mais antigo, horrendo e rentável da história, o tráfico traz consigo inúmeras violações aos direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana. Cabe salientar que o tráfico de pessoas é a terceira atividade ilícita mais rentável do mundo, movimentando cerca de 7 bilhões de dólares anuais, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e armas (PESTRAF,2002).

O crime em comento aproveita-se da situação de vulnerabilidade das pessoas para aliciá-las e facilitar sua inserção no tráfico. Dessa forma, é crucial que se tenha a compreensão de como esse fenômeno foi se desenvolvendo ao longo da história e os motivos pelo qual torna difícil o seu enfrentamento.

Sob essa perspectiva, tem-se que o tráfico de pessoas transexuais e travestis para fins de exploração sexual envolve inúmeras questões pertinentes a serem analisados, posto que essa parte da sociedade sofre cotidianamente com violência, transfobia, falta de inserção em ambiente de trabalho, pobreza, discriminação, etc. Todos esses fatores tornam esses indivíduos “invisíveis”, até mesmo quando se trata de dados sobre o número de vítimas deste crime.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo geral analisar os aspectos sociais e de gênero relativos ao tráfico internacional de pessoas transexuais e travestis, bem como, a eficácia das políticas públicas e enfrentamento ao tráfico. Por sua vez, tem como objetivos específicos: apresentar a origem da conduta de tráfico de pessoas; analisar a aplicação dos instrumentos de proteção no cenário nacional e internacional; compreender as vulnerabilidades das pessoas transexuais e travestis e apresentar as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial mulheres travestis e transexuais.

A pesquisa se reveste de significativa relevância teórico-pragmática nos campos jurídico e social, ao possibilitar que, a partir de análise sistemática e humanizada dos aparatos jurídicos existentes no que tange à luta contra o tráfico humano, seja possível viabilizar, uma melhor aplicação da lei, permitir que haja uma redução no quantitativo de vítimas e oferecer maior visibilidade no que se refere ao apoio e proteção de vítimas transexuais e travestis. Com isso, visa ampliar e trazer contribuições ao debate em torno do combate ao tráfico de pessoas transexuais e travestis, auxiliando as discussões doutrinárias e decisões judiciais em relação à temática.

Para alcançar o êxito da pesquisa, este estudo adotou a forma de abordagem de metodologia qualitativa sendo realizada a pesquisa de forma descritiva e analítica, com intuito de compreender, descrever e interpretar as características do fenômeno do tráfico de pessoa trans, bem como, analisar o disposto no ordenamento jurídico brasileiro. Como método de abordagem, foi utilizado o dedutivo, enquanto o método de procedimento utilizado foi o monográfico, recorrendo-se à técnica de pesquisa de documentação indireta, trabalhando ao mesmo tempo com os documentos e arquivos dos acervos públicos, e ainda buscando elementos teóricos na pesquisa bibliográfica e documental, recurso fundamental deste estudo.

A estruturação dos capítulos da presente dissertação segue a seguinte lógica: num primeiro momento é analisada a evolução histórica deste crime, levando em consideração os instrumentos internacionais, bem como diplomas brasileiros e a relação do tráfico de pessoas com a violação dos direitos humanos com intuito de propiciar uma explicação plausível acerca das configurações apresentadas pelo tráfico ao longo da história.

A segunda parte dimensiona o perfil das vítimas do tráfico, nesse momento é trabalhado todos os aspectos que tornam as pessoas transexuais e travestis mais vulneráveis ao tráfico. Na ocasião é possível compreender os estigmas dos seus corpos, as violências sofridas e a razão pela qual a prostituição compulsória é fator preponderante para que as vítimas sejam alvo do tráfico.

Por fim, foi feita uma análise de quais políticas públicas estão vigentes e quais estão sendo desenvolvidas visando a repressão do crime e proteção das vítimas trans, de modo a analisar sua efetividade, e também a importância da participação da sociedade civil e sobretudo de outras pessoas trans.

Cabe salientar, a escassez de acesso a fontes bibliográficas no que diz respeito à especificidade do tema, ou seja, tratando sobre o tráfico de pessoas transexuais e travestis. Constatou-se que até mesmo em relatórios como o Relatório Global de Tráfico Humano, dados da população trans sequer foram mencionados, o que demonstra que esta população se encontra à margem da sociedade e das políticas públicas, se tornando mais vulneráveis ao tráfico.

2 DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual configura grave violação aos direitos humanos e é considerado um dos maiores crimes internacionais. Esse fenômeno envolve o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas através de ameaças, uso da força, coerção, fraude ou outras formas de engano, com o objetivo de explorá-las sexualmente em um país estrangeiro. O tráfico humano é uma das formas mais odiosas de exploração e abuso, frequentemente vitimando os mais vulneráveis, incluindo principalmente mulheres, crianças e pessoas transexuais e travestis.

Existem várias organizações internacionais e acordos que combatem o tráfico de pessoas, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (também conhecida como Convenção de Palermo) e seu Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, bem como a Convenção do Conselho da Europa sobre Ação contra o Tráfico de Seres Humanos.

Muitos países têm leis rigorosas para combater o tráfico humano e punir os criminosos envolvidos nessa atividade. As vítimas do tráfico internacional de pessoas geralmente enfrentam condições terríveis, incluindo exploração sexual, violência física e psicológica, e coerção.

A conscientização sobre o tráfico humano e a cooperação internacional são fundamentais para combater esse crime e proteger as vítimas. Muitas organizações não governamentais e agências governamentais em todo o mundo trabalham para prevenir o tráfico de pessoas, resgatar vítimas e processar os traficantes. Para isto é necessário a devida compreensão acerca do funcionamento dos diplomas internacionais, a evolução do tráfico e como este viola diretamente os direitos humanos.

2.1 Evolução conceitual do tráfico de pessoas e diplomas internacionais

O tráfico humano, considerado uma das modalidades de crime organizado mais lucrativas do mundo, figura como uma das maiores preocupações existentes tanto no âmbito nacional como internacional, tendo em vista a complexidade logística e por estar inserido no contexto de globalização onde há uma facilidade na flexibilização de fronteiras e de trocas comerciais, por esta razão, seu enfrentamento torna-se indubitavelmente mais dificultoso.

Considerado como uma prática milenar, o tráfico de pessoas foi se desenvolvendo cada vez mais ao longo dos anos. Os primeiros relatos da prática iniciaram-se na Grécia e posteriormente na Roma, o tráfico era primordialmente utilizado para escravizar os prisioneiros de guerra e usá-los para o exercício do trabalho escravo.

Com o advento da era renascentista, por volta dos séculos XIV e XVII, o tráfico de pessoas passou a ter cunho comercial, as pessoas traficadas eram vistas e tratadas como um produto e devido às colonizações nas Américas. Surgiu-se uma nova configuração do tráfico de humanos, sendo ele o tráfico negreiro. Esta nova modalidade se dava por meio do uso da força, os colonizadores recrutavam mão de obra de determinada sociedade e a transportava para uma cultura totalmente diversa, formando assim um grande sistema comercial de tráfico (CURTIN, 1969). Essa nova configuração perdurou por séculos e utilizou-se de inúmeros africanos que vinham de diversas localidades da América para suprir a carência de mão de obra que havia na época. Justamente devido a toda a organização e sistemática econômica que o tráfico de seres humanos propiciou a ascensão econômica de grandes impérios.

Ainda diante da evolução da referida prática, temos que, por volta do fim do século XIX e início do século XX, o tráfico, seguindo o processo de internacionalização e globalização do capitalismo, traz mais uma configuração, agora seu objetivo não seria apenas o trabalho escravo, mas principalmente a prostituição e exploração sexual.

Neste novo século e perdurando até os tempos atuais, o delito tornou-se uma forma de escravidão moderna, voltado especialmente para a exploração sexual, tendo como suas principais vítimas as mulheres, crianças, os transexuais e travestis que se encontram vulneráveis por vários motivos (CUNHA, 2017).

Se considerado a visão internacional, o tráfico de seres humanos tornou-se assim “o terceiro negócio ilícito mais rentável no mundo, superado apenas pelo tráfico de drogas e contrabando de armas” (BARROS, 2013).

De acordo com Foot (2001, p. 250), o tráfico humano é visto como o lado sombrio e obscuro da globalização, o crime cresce mais ainda a cada década e seu enfrentamento sofre inúmeras dificuldades, uma vez que há déficits na coordenação por parte dos governos nos âmbitos nacionais e internacionais. Dispõe o referido autor que:

O tráfico de seres humanos é um dos lados obscuros da globalização. Embora seja difícil recolher dados concretos, estudos sobre o fenômeno do tráfico em todo o mundo concordam que o número de vítimas de tráfico aumentou acentuadamente ao longo da última década [...] Até à data, os esforços para conter a maré do tráfico têm sido largamente ineficazes, devido em parte a um baixo nível de coordenação entre órgãos governamentais nacionais e internacionais envolvidos, agências de aplicação

da lei, organizações não governamentais e organizações comunitárias (FOOT, 2011, p. 249).

Sob a perspectiva de que os casos deste crime aumentavam cada vez mais, foi que houve uma consequente manifestação e evolução dos tratados internacionais com o intuito de extinguir a prática delitiva.

Em 1814, Inglaterra e França se uniram e firmaram o Tratado de Paris, de modo que outras leis internacionais se direcionassem em conjunto para combater o tráfico negreiro, resultando no ano de 1926 a Convenção firmada pela Sociedade das nações e, posteriormente, tendo sido reafirmado pela ONU no ano de 1953.

Por conseguinte, temos em 1956 a Convenção de Genebra, que repetiu e ampliou o foco para instituições e práticas análogas a escravidão (CASTILHO, 2007, p10). Já no final do século XIX surgiu a preocupação com o tráfico de mulheres brancas para a prostituição, foi então que elaborou-se o Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas (1904) sendo o primeiro tratado internacional que abordou sobre o tráfico voltado para a finalidade de exploração sexual.

A Inglaterra foi a primeira a coibir legalmente o fenômeno por meio do Criminal Law Amendment Act (1885):

Em 1885, o Congresso Penitenciário de Paris concluiu pela necessidade de entendimento entre os vários países reunidos para repressão ao que chamaram de “tráfico de brancas”, denominação inadequada, por ser racista. Em Londres, em 1899, realizou-se o Internacional Congress on the White Slave Traffic (Congresso Internacional sobre o Tráfico de Escravas Brancas), que tratou especificamente da questão. Em 1902, realizou-se a Conferência de Paris, da qual o Brasil participou e, em consequência, ocorreram reformas na legislação pátria, com relação aos crimes contra os costumes. Ainda em Paris, em 1904, celebrou-se o Arrangement International pour la Traite de Blanches. (ELUF, 1999, p.108).

Ressalta-se que inúmeros instrumentos foram criados, mas antes do Protocolo de Palermo ser criado e entrar em vigor, nenhum dos tratados assegurou uma proteção que fosse efetiva e que abrangesse todas as formas de tráficos de pessoas existentes. Diante do avanço tecnológico e como já tratada, a crescente globalização, foi que percebeu-se a necessidade de que haver uma norma que protegesse às vítimas mundialmente e que contasse com a participação do maior número de países possíveis.

A partir deste momento, as Nações Unidas criaram o Protocolo de Palermo, tendo como intenção a prevenção e repressão da prática delitiva, bem como, suporte e assistência às vítimas como se pode observar:

A Convenção de Palermo passou a ser o grande divisor de águas nessa espinhosa questão do TRÁFICO DE PESSOAS. Na verdade, ela se constitui num marco

internacional que engloba, no seu âmbito, três providências: A primeira é a PREVENÇÃO: a própria descrição das práticas delituosas constante do texto já é uma forma de conscientizar potenciais infratores e potenciais vítimas para as consequências danosas acarretadas pelo tráfico. No que tange ao infrator, a punição severa; e, quanto à potencial vítima, o temor de que a submissão ao tráfico poderá levá-la à morte. Prevenção, também, no sentido de que serviu de impulso para que os países ajustassem a sua legislação, a fim de compatibilizá-las com os termos da Convenção. A segunda providência é a PERSECUÇÃO (prosecution, em inglês), abrangendo a fase investigatória e a fase judicial propriamente dita, entrando em cena a denominada organização criminosa ou crime organizado. Sim, porque o tráfico, seja interno, seja internacional, demanda uma estrutura especializada tanto do lado dos infratores como do lado da polícia e do Ministério Público. A terceira é a PROTEÇÃO que deve ser dada às vítimas desses crimes hediondos. (FILHO, p. 3-4).

Temos então, que somente em 2003, a partir da ratificação do Protocolo do Palermo, é que se tornou possível uma conceituação mais abrangente para o tráfico humano, vez que no Brasil vigorava sanções pautadas apenas nos crimes de exploração sexual. De acordo com o protocolo, a definição é baseada na seguinte perspectiva:

O recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos benéficos para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração.

Ou seja, de acordo com a conceituação editada no referido protocolo, o tráfico de pessoas ocorre a partir da ação de capturar alguém e por meio da ludibriação, coação e violência submetê-la a prestação de serviços, ameaçando integralmente sua vida, subtraindo sua liberdade e dignidade enquanto pessoa humana;

O tráfico de pessoas é, portanto, composto por três elementos: a ação, os meios e o propósito (GALLAGHER, 2010; UNODC, 2012). A ação é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento. Os meios são a ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, o rapto, a fraude, o engano, o abuso de autoridade ou valer-se da situação de vulnerabilidade ou da entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra. E o propósito é a exploração. Os três elementos devem estar presentes para que a conduta criminosa se caracterize, exceto nos casos envolvendo crianças, quando os meios, conforme disposto na alínea 'c' do artigo 3º do Protocolo, não são necessários (GALLAGHER, 2010)

2.2 O tráfico de pessoas como uma violação aos direitos humanos

Resta evidente que o tráfico de pessoas é um atentado aos direitos da pessoa

humana, sobretudo sua dignidade, isto devido ao fato de que além da exploração da pessoa, ainda há uma limitação de sua liberdade, desprezo à sua honra e ameaça a sua vida. Direitos estes que conforme constam em nossa Constituição Federal são **IRRENUNCIÁVEIS, INALIENÁVEIS e INTANGÍVEIS**.

Trata-se de uma atividade criminosa na qual o ser humano se torna unicamente uma mercadoria para fins de troca e consumo. Entre os atos praticados pelos traficantes incluem-se: agressão física e espancamento, a venda da pessoa humana, cárcere privado, privação de liberdade, estupro, tortura, entre outros atos horrendos, tendo por consequência uma violação absoluta aos direitos humanos.

Destarte, diante de todo o exposto, é crucial que seja evidenciado o princípio da dignidade humana, este trata-se de um direito fundamental garantido pela Constituição e sendo de responsabilidade e dever do Estado sua proteção

De acordo com Sarlet (2011, p.73):

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.”

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (DUDH), os direitos da pessoa humana passou a ter sua proteção em forma de caráter permanente, de modo que, na ausência dessa proteção por partes dos órgãos nacionais, o indivíduo que teve seu direito violado pode utilizar-se dos instrumentos internacionais para que haja a supressão e não fique desamparado.

A referida Declaração aduz em seu escopo legal a concepção integral de todos os Direitos Humanos, abrangendo aspectos civis, sociais, culturais, políticos e econômicos. tragos abrem princípios gerais do direito e tem extrema importância para a comunidade internacional na medida que salvaguarda os Direitos Humanos.

Mesmo diante de toda a proteção assegurada, constantemente deparamos com situações de afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é um exemplo claro e concreto dessas situações.

Nesta perspectiva, vale destacar que segundo Ingo Wolfgang Sarlet:

São diversas as causas que motivam o tráfico de seres humanos, de modo que não é

possível fechar em um modelo padrão de aliciamento ou mesmo em um tipo específico de ação adotada pelos aliciadores. Devendo-se ressaltar, ainda, que esta modalidade de tráfico pode estar mesclada com outros fenômenos sociais que afronte à dignidade humana, como por exemplo, o contrabando de imigrantes, a prostituição voluntária, o trabalho escravo, a pornografia, o turismo sexual, dentre outros.

Resta claro, portanto, que o tráfico de pessoas por vezes é pautado na carência de princípios e inversão de valores por parte da sociedade, à medida que as vítimas são tratadas como mercadorias, meros objetos. Sendo, portanto, um dos piores desrespeitos à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos. .

Com isso, surge a necessidade de esclarecer que ao assinar tratados de proteção de Direitos Humanos, os Estados além de contrair as obrigações convencionais que naturalmente advém da relação, contraem também, obrigações gerais, que por sua vez, possuem relevante importância, como por exemplo, a obrigação de respeitar e assegurar o respeito dos direitos protegidos, o que automaticamente, exige do Estado a promoção de medidas positivas no sentido de satisfazer a obrigação ora apresentada.

Ademais, dentre importantes dispositivos internacionais, temos também os Princípios e Diretrizes Recomendados Sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas, que foram apresentados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos ao Conselho Econômico e Social, em maio de 2002. O referido documento destaca a importância dos direitos humanos para as pessoas vítimas do tráfico e aborda sobre as medidas adotadas para a prevenção do crime, assim como apoio e reparo às vítimas.

Mazzuolli sublinha o fato de que: “ O Sistema global de proteção dos direitos humanos colocou o ser humano, de maneira inédita, num dos pilares até então reservados aos Estados, alçando-o à categoria de sujeito de direito internacional”.

Percebe-se, portanto, que por meio da garantia dos Direitos Humanos, os indivíduos passam a ter o devido reconhecimento como sujeitos de direito, podendo acionar inclusive órgãos internacionais visando sua proteção

Nesse sentido, as ações para enfrentamento do tráfico de pessoas tornaram-se cruciais para que efetivamente seja concedido a dignidade da pessoa humana para as vítimas que tiveram tal princípio violado, ademais, requer a constante manutenção dessas diretrizes para que seja concedida uma vida digna. Urge assim a importância de se ter as políticas públicas que minimizem a vulnerabilidade dos grupos alvo do tráfico, bem como, meios que acolham as pessoas afetadas.

2.3 Tipificação legal com base na legislação brasileira

Diante de todo exposto, faz-se necessário analisar o aparato jurídico disponível em nosso ordenamento brasileiro. Por volta do ano de 1990, devido a denúncias feitas por parte da ONU e OEA (Organização dos Estados da América) o delito de Tráfico de Pessoas foi inserido em nosso ordenamento jurídico.

Inicialmente cumpre salientar o Brasil, por diversas vezes se manifestava favorável perante a comunidade internacional em internalizar o Protocolo de Palermo, no entanto, o Decreto nº 5.017/04 só entrou em vigor mais de três anos após a assinatura do protocolo. Ao haver a ratificação a Federação assumiu a responsabilidade de criar e organizar instrumentos legais capazes de enfrentar o tráfico.

Necessário destacar o que dispõe o art.5 do Protocolo de Palermo, que abduz:

Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e outras que considere necessárias de forma a estabelecer como infrações penais os atos descritos no Artigo 3 do presente Protocolo, quando tenham sido praticados intencionalmente.

Observa-se, diante da análise do referido artigo, o que JAPIASSÚ e PUGLIESE (2014, p.197) chamam de “surgimento de ‘sistemas globais de proibição’”. Ou seja, o protocolo já traz descritivamente as infrações penais puníveis, cabe agora aos Estados adotarem as medidas legislativas necessárias para a maior efetivação do Protocolo.

Podemos mencionar algum exemplos de instrumentos ratificados pelo Brasil na tentativa de se coibir o tráfico humano, tendo entre eles: Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica – Decreto nº 678 de 6 de novembro de 1992; Protocolo especial relativo à venda ou tráfico de crianças, prostituição infantil e à pornografia infantil, ratificado pelo decreto nº 5.007 em 08 de março de 2004; Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças – Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004; Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006; Alteração do “nomen juris” de Tráfico de Mulheres para Tráfico de Internacional de Pessoas – Lei 11.106 de 28 de março de 2005; Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Decreto nº 6.347 de 8 de janeiro de 2008; Alteração do Título VI do Código Penal Brasileiro para – Dos Crimes contra a Dignidade Sexual – denominação determinada pela Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009.

As referidas alterações legislativas tinham como objetivo a proteção às vítimas do tráfico e prevenção do delito.

Diante da necessidade de uma legislação mais adequada à sociedade contemporânea, o Brasil sancionou a Lei 13.344 em 06 de outubro de 2016, tendo como intuito a repressão ao tráfico de pessoas e proteção das vítimas em território nacional.

Além da previsão do Protocolo de Palermo e retificação da Lei.13.344, o Brasil também adotou A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoa- PNETP, que abrangeu em seu texto diretrizes que orientaram a atuação do poder estatal no combate ao crime. Ademais, seu objetivo é tornar eficaz tanto as ações preventivas, como as repressivas, de modo que o Poder Executivo Federal se responsabilize e execute devidamente cada ação.

2.4 Lei nº 13.344/2016 e novas perspectivas de abrangência do tráfico de pessoas

A referida Lei surgiu diante da necessidade de constituir uma legislação que tratasse especificamente sobre o Tráfico de Pessoas, não se limitando apenas à repressão do crime, mas prevendo medidas de proteção às vítimas, prevenção do delito e cooperação com as políticas internacionais. Sendo considerada uma lei multidisciplinar, seu objetivo é aprimorar o enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas, de modo que esse tipo deixasse de ser associado apenas à exploração sexual.

Desse modo, com a retificação da Lei, passou a ser considerado outras formas de exploração, como a remoção de órgãos para vendas, a adoção ilegal, trabalho escravo e a exploração sexual. Diante dessa norma pode-se obter uma harmonização do ordenamento frente ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas

Em se tratando de alterações feitas pela Lei temos, de antemão, a inserção do art. 149-A e conseqüente revogação dos artigos 231 e 231-A do CP, que abrangeu a prática de comportamentos criminosos não somente ligados à exploração sexual.

Guilherme de Souza Nucci pondera que:

[...] os art. 231 e 231-A eram, de fato, vetustos. Precisavam mesmo de um reparo completo, o que foi feito diante da criação do art. 149-A, cuja pretensão punitiva é muito mais abrangente. O tráfico de pessoas dá-se em todas as hipóteses descritas nos cinco incisos do novel artigo, além do que também criticávamos o uso do termo prostituição, como meta do traficante e da vítima. Foi alterado para a forma correta: exploração sexual.” (NUCCI, 2017, p. 980.).

O novo artigo 149-A abrange tanto o tráfico nacional, quanto o internacional, além de prevê uma pena de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de reclusão e multa, não podendo usufruir qualquer benefício da Lei nº 9.099/95. Além disso, uma nova previsão é em seu §1º do referido artigo, que aduz no caso de crime cometido por parte de funcionário público em exercício de sua função; contra criança ou adolescente; se contra pessoa idosa, deficiente; por agente que prevalecer de relação de parentesco, dependência econômica, hospitalidade, superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função e se a vítima for retirada do território nacional. a pena poderá ser acrescida de 1/3 (um terço) até a 1/2 (metade)

Do mesmo modo que também, em seu §2º artigo, prevê a diminuição da pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) no caso de agente primário e que não integre organização criminosa.

Nesse tocante, Guilherme de Souza Nucci demonstra sua indignação na alteração feita, considerar que:

Em nosso entendimento, este parágrafo é despropositado e ingressa na contramão do esforço para punir, efetivamente, o traficante de pessoas. Ser primário é o oposto de ser reincidente (tornar a praticar um crime. Depois de já ter sido definitivamente condenado por delito anterior, no prazo de cinco anos). Não se menciona possuir o agente maus antecedentes, o que nos parece uma falha grave. O traficante de pessoas pode ter múltiplas condenações; caso pratique o crime após cinco anos da extinção de punibilidade de sua última condenação, é primário; recebe um prêmio absurdo da legislação, consistente na diminuição de sua pena como se fosse uma mera tentativa(vide art. 14, II, CP). Se o piso da pena (quarto anos) já é brando para a gravidade do crime, imagine-se a aplicação da causa de diminuição, que é obrigatória e não fica ao critério subjetivo do magistrado julgador. (NUCCI, 2017, p. 987.)

O Artigo 149-A remete-se aos dois sujeitos do crime, o ativo e passivo, do mesmo modo que traz oito verbos em seu núcleo: agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar, acolher pessoas em condição de traficância. Cumulando-se os verbos com a existencia da grave ameaça, violência, fraude ou abuso com a finalidade de remoção de órgãos, escravidão, servidão, adoção ilegal, exploração sexual, tem-se o crime devidamente tipificado.

De acordo com o disposto no art 149-A, o crime não incorrerá caso haja o consentimento válido da pessoa traficada. Entretanto, a previsão vai de encontro com o que há disposto nos documentos internacionais, pois estes consideram esse consentimento irrelevante à medida que for obtido seja uso da força, ameaça, se o ofendido encontrava-se vulnerável no momento da concordância, posição de traficância em troca pagamento, entre outros meios de coação.

Nessa perspectiva, Rogério Sanches Cunha alega que:

Reparem que antes da Lei 13.344/16 o emprego da violência (física e moral) ou fraude servia como majorante de pena. Nessa ordem, a maioria da doutrina lecionava que o consentimento da vítima era irrelevante para a tipificação do crime. Com o advento da Lei 13.344/16, o legislador migrou essas condutas do rol de majorantes para a execução alternativa do crime de tráfico de pessoas. Sem violência, coação, fraude ou abuso, não há crime. Diante desse novo cenário, o consentimento válido da pessoa exclui a tipicidade”. (SANCHES, 2017, p. 226.).

Outrossim, o Art 149-A, em seu parágrafo único discorre sobre as formas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, através de políticas públicas que facilitam a repressão e prevenção do delito, do mesmo modo que a devida atenção às vítimas de tráfico. Os princípios e diretrizes trazidos no texto, englobam garantias como o respeito à dignidade da pessoa humana, promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos, não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, proteção integral da criança e do adolescente etc.

Conforme redação dada ao art. 7º:

Art. 7º A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: “ Art. 18-A. Conceder-se-á residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial. § 1º O visto ou a residência permanentes poderão ser concedidos, a título de reunião familiar: I - a cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes; e II - a outros membros do grupo familiar que comprovem dependência econômica ou convivência habitual com a vítima. § 2º Os beneficiários do visto ou da residência permanentes são isentos do pagamento da multa prevista no inciso II do art. 125. § 3º Os beneficiários do visto ou da residência permanentes de que trata este artigo são isentos do pagamento das taxas e emolumentos previstos nos arts. 20, 33 e 131.” “Art. 18-B. Ato do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania estabelecerá os procedimentos para concessão da residência permanente de que trata o art. 18-A.” “ Art. 42-A . O estrangeiro estará em situação regular no País enquanto tramitar pedido de regularização migratória.

O disposto é uma das medidas que surgiu a partir da criação de uma política integral de proteção à vítima, seja ela brasileira ou estrangeira. O intuito é amparar os indivíduos que tenham sido vítimas deste crime, de forma que venham a ter devida assistência jurídica, social, de saúde e de trabalho, além da concessão do visto de permanência.

Além das alterações expostas, houve a criação de um banco de dados nacional com procedimentos de coleta de dados integrados e unificados, e ainda foi concedido à polícia e ao Ministério Público maiores poderes para que possam requisitar informações das vítimas ou de possíveis suspeitos do poder público ou de empresas privadas. Podendo requisitar também, mediante autorização judicial, que empresas de telecomunicações “que disponibilizem

imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso”.

Por fim, também houve a inserção do Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, previsto no capítulo VI, a ser comemorado anualmente na data do dia 30 de julho, o intuito é que haja o compromisso em promover campanhas por meio de veículos de comunicação nacionais, com o objetivo de alertar e conscientizar a sociedade, de modo que o enfrentamento ao tráfico se torna-se mais efetivo.

3 TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS EM PERSPECTIVA DE GÊNERO: MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS COMO VÍTIMAS EM POTENCIAL

Para compreender o que torna as mulheres transexuais e travestis vítimas em potencial, se faz necessário conhecer sobre essas pessoas e suas condições de vulnerabilidade. Definiremos as travestis como pessoas que se identificam com a imagem e o estilo feminino, que desejam e se apropriam de indumentárias e adereços da estética feminina, realizam com frequência a transformação de seus corpos, por meio da ingestão de hormônios e/ou da aplicação de silicone industrial, assim como pelas cirurgias de correção estética e de próteses, o que lhes permitem se situar dentro de uma condição agradável de bem-estar biopsicossocial (FERNANDES, 2009. 2011).

No que se refere às transexuais, define-se como pessoas que não se identificam com seu gênero biológico, ou seja, genitais biológicos (e suas atribuições socioculturais), podendo, através da cirurgia de transgenitalização, exercer suas identidades de gênero em consonância com seu bem-estar biopsicossocial e político, definição essa mais simplista para acentuar a diferença “principal” entre os dois segmentos (travesti e transexual) (BRASIL, 1997; FERNANDES, 2002, 2008).

Sob essa perspectiva, é notório que esse grupo de indivíduos, por não serem consideradas “normais” sob o ponto de vista de uma sociedade transfóbica, acabam por serem marginalizadas e sofrem cotidianamente com a discriminação e estigmas sociais, o que pode limitar suas oportunidades de emprego e educação. Em decorrência dessa discriminação, vem o isolamento que as tornam mais propensas a confiar em pessoas que se aproximam delas oferecendo apoio, o que pode ser um pretexto para o tráfico, na medida que os aliciadores aproveitam-se da vulnerabilidade social em que se encontram para inseri-las na rede de tráfico.

A pouca segurança contra esses crimes somada à discriminação dos gestores responsáveis e à violência contra a população de travestis e transexuais são elementos que só aumentam, e elas ficam contando com “a sorte” de serem escolhidas pelos aliciadores e de ganharem dinheiro no mercado sexual em outros países, pois acreditam ser a única forma de serem socializadas em algum meio e alcançarem uma boa condição financeira.

3.1 A questão do gênero na construção da legislação brasileira

Como tratado anteriormente, o tráfico de pessoas representa uma das atividades

mais rentáveis e que tem se expandido cada vez mais ao longo dos séculos, ainda que diante de tantos esforços por parte das nações internacionais e da legislação brasileira em combater o delito.

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018, elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) da Organização das Nações Unidas, pode-se constatar a partir da análise dos dados sobre as vítimas do tipo legal, que nos últimos 15 anos, as mulheres e meninas, representam cerca de 70% das vítimas, sendo que 83% dos casos são para fins de exploração sexual. Entretanto, quando falamos sobre as pesquisas referentes às mulheres transexuais e travestis, não há uma precisão quanto os dados, pois não há constatado se sua inserção foi como mulher cisgênero, ou como homem. Diante desta perspectiva, urge que a ideia de se construir uma justiça universal no que se refere ao crime de tráfico de pessoas não é a melhor maneira de solucionar o problema, posto que deve-se tratar a noção do sujeito de direito com suas peculiaridades e particularidades.

Como exemplo dessa delimitação, temos as pessoas transexuais e travestis, que necessitam de uma proteção jurídica diferenciada no que concerne à violação de seus direitos para que os mesmos sejam devidamente garantidos. Sob essa ótica, entende-se que o direito à igualdade, surge como um direito fundamental para lidar com as diferenças de cada sujeito. Desse modo, é crucial o reconhecimento da identidade de cada vítima, sob a perspectiva de gênero, ou seja, revisar os direitos humanos a partir da relação existente entre os gêneros, como um tema transversal.

No que tange às questões de gênero, estas foram marcadas por constantes lutas para que houvesse o seu devido reconhecimento e proteção, tomando como parte também o movimento feminista, posto que a partir deste surgiram os questionamentos acerca da estrutura cultural e política que foi construída socialmente sob a ótica dos papéis de gênero historicamente atribuídos às mulheres.

Diante de um cenário de ascensão do movimento feminista, por volta da década de 90, segundo Piscitelli (2004), as discussões sobre prostituição forçada, o turismo sexual e a prostituição ganharam atenção dos pesquisadores e das mídias no Brasil. No entanto, somente início do século XXI, a inclusão das mulheres transexuais e travestis nesses debates ocorreu. Essa teve como ponto de partida, em especial, as alterações introduzidas no Código Penal Brasileiro em 2005, que substituiu a palavra "mulheres" por "pessoas" como agente passivo do tráfico humano. Isso porque, inserido numa lógica social heterocisnormativa de que o sexo e gênero são sinônimos, as travestis estavam incluídas

ao universo dos homens e, conseqüentemente, não estavam amparadas pela esfera jurídica, o que se pode reverter a partir desta modificação.

Nesse panorama de análise da construção de gênero, Piscitelli (2004) pontua que:

[...] começou a ser desenvolvido como uma alternativa ante o trabalho com o patriarcado. Ele foi produto, porém da mesma inquietação feminista em relação às causas da opressão da mulher. A elaboração desse conceito está ligada à percepção da necessidade de associar essa preocupação política a uma melhor compreensão da maneira como o gênero opera em todas as sociedades, o que exige pensar de modo mais complexo o poder. Vemos assim, que as perspectivas feministas que iniciaram o trabalho com gênero mantêm um interesse fundamental na situação da mulher, embora não limitem suas análises ao estudo das mulheres.

Desse modo, é indispensável que se considere a pluralidade de manifestações da feminilidade, que não se limita à heterossexualidade, tão pouco à fisiologia. Diante dessa análise, é primordial destacar a transexualidade e a travestilidade como vivências da feminilidade que superam a normativa sobre gênero, a qual a sociedade está habituada. Em razão disto, faz mister a garantia dos direitos humanos das mulheres transexuais e travestis vítimas do crime hediondo aqui tratado, de maneira que respeite as necessidades e individualidades de cada uma.

Ademais, mesmo diante de inúmeros avanços sobre as leis e rede de enfrentamento do tráfico humano no Brasil, ainda é possível vislumbrar mulheres transexuais e travestis que permanecem marginalizadas socialmente, sem que o auxílio de uma efetiva tutela atinente às peculiaridades por elas vivenciadas cotidianamente seja reconhecida, o que as tornam por conseguinte vítimas em potencial.

3.2 Travestilidade e transexualidade: o estigma dos corpos dissidentes

Para adentrar nas questões pertinentes de gênero e sexualidade, deve-se compreender que são, em suma, baseadas unicamente em uma binariedade entre o ser homem ou mulher e que tudo o que não está inserido nessa binariedade foge do padrão normatizado, tomados como "minorias" e "postos à margem das preocupações de um currículo ou de uma educação que se pretenda para a maioria" (LOURO, 2018, p.61).

Entretanto, é totalmente evidente que há uma assimetria entre sexo e gênero. A sexualidade não é pautada apenas em predeterminações corporais e biológicas, mas tem em si inúmeros fatores de construção social além de conceitos sócio-psíquicos. De acordo com JESUS (2012b, p.8) o "sexo é biológico", enquanto o gênero, "construído pelas

diferentes culturas”, esta conceituação é a basilar para compreendermos o que é o ser masculino e feminino. A autora traz também a ideia de que “o que importa não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente” (JESUS, 2012b, p.8).

Por transgredir o sistema cisnormativo bem delineado, a travestilidade, em suas primeiras aparições midiáticas, foi associada à ‘desordem da cidade’. Na década de 1980, os principais jornais impressos na cidade de Fortaleza (CE) – O Povo (OP) e Diário do Nordeste (DN) – foram os primeiros a construir a estigmatização das pessoas trans (VERAS E ANDREU, 2015). As primeiras representações a serem circuladas foram do sujeito ‘travesti marginal’, publicizadas e guiadas pelo discurso heteronormativ

Em síntese, transgêneros corresponde às pessoas que não se identificam com o seu gênero biológico o que as tornam o inverso da pessoa cisgênero, que se refere as pessoas que se indentificam com o gênero que lhe foi determinado em seu nascimento. Sobre esses indivíduos, JESUS(2012b, p.10), discorre sobre seus processos de auto emancipação e a dor que surge nesse momento, evidenciando que historicamente a população transgênero é estigmatizada, devido a crença limitante de que o “natural” deve ser o gênero que lhe é atribuído ao nascimento, sem considerar com o qual a pessoa se identifica.

Desse modo, a travestilidade é compreendida como um processo de produção da subjetividade marcado por uma constante construção, pela transitoriedade e pelo enfrentamento às categorias e normas estabelecidas (PELÚCIO, 2013; PERES, 2012). Enquanto a experiência transexual é produzida e definida a partir da demarcação da travestilidade. Essa diferenciação estabelecida entre uma e outra, muitas vezes, coloca a transexualidade em uma posição de superioridade, conferindo um caráter de legitimidade, atribuindo à travestilidade uma categoria identitária inferior (BENTO, 2008).

Os termos transexualidades e travestilidades são polissêmicos, (res)significados pelos sujeitos, dependendo do contexto e das experiências vivenciadas, evidenciando que múltiplos são os modos de ser travesti e transexual. Os entendimentos acerca das transexualidades e travestilidades são imbricados às diferentes e singulares maneiras de viver de cada sujeito e, por isso, são entendidos de distintas formas.

Jesus (2012a, p.2) argumenta ainda que a problematização da estigmatização dessa população “é o da exclusão extrema”, negam acesso aos direitos civis mais básicos, como por exemplo, o reconhecimento de sua própria identidade. Além de muitas dessas mulheres serem excluídas de certos ambientes, como escolas, ambiente de trabalho formal e serem forçadas a viver marginalizadas, sendo neste caso, a prostituição uma das únicas

alternativas disponíveis, mas também não predeterminantes (JESUS, 2012b, p.16).

Sendo assim, a violência contra a população transgênero é apontada como transfobia, no entendimento de que:

[...] as pessoas transgênero são alvos de preconceito, desatendimento de direitos fundamentais (diferentes organizações não lhes permitem utilizar seus nomes sociais e elas não conseguem adequar seus registros civis na Justiça), exclusão estrutural (acesso dificultado ou impedido a educação, ao mercado de trabalho qualificado e até mesmo ao uso de banheiros) e de violências variadas, de ameaças a agressões e homicídios, o que configura a extensa série de percepções estereotipadas negativas e de atos discriminatórios contra homens e mulheres transexuais e travestis denominada — transfobia. JESUS (2012a, p.2).

A sociedade é acostumada a lidar somente com o padrão de homem e mulher cisgênero, portanto qualquer indivíduo que venha à fugir do binarismo tende a ter que lidar com o preconceito e a violência. As travestis, com seus corpos dissidentes, rompem a lógica da binariedade e como consequência disto, são jogadas à margem da sociedade

De acordo com Simpson (2015), às travestis:

Não querem ser identificadas como mulheres travestis. Elas reivindicam, sim, o respeito a suas vivências e individualidades, bem como o viver no gênero feminino, assim como o direito de serem respeitadas suas identidades de gêneros dentro desse universo feminino. (p. 10)

3.3 Invisibilidade, violência e a prostituição como destino compulsório

No que concerne às vítimas do tráfico de pessoas aqui abordadas, percebe-se que são pessoas marginalizadas e por vezes invisíveis socialmente. São indivíduos que cotidianamente sofrem opressões no meio social. Tais fatores tornam mais propício o aliciamento pelos traficantes, posto que suas fragilidades, em síntese, se resumem a questões socioeconômicas, culturais ou psicológicas e a busca constante por uma qualidade de vida melhor. Em se tratando dessas pessoas, corriqueiramente se presencia atos de transfobia contra essas pessoas, termo este definido pela UNESCO como a ação de aversão, ansiedade, desconforto ou ódio irracional dirigido às pessoas Trans, que as atinge tanto no meio público como no meio privado.

Não obstante, as mulheres transexuais vivem uma invisibilidade na sociedade, ou seja, são negadas socialmente, sofrendo estigmas, marginalização de seus corpos e identidades, isso se explica, ao passo em que não se vê essas mulheres trans nas escolas, universidades, desfiladas dos meios de afeto como a família, essas pessoas vivem condições de vida inumanas, sofrendo abusos e negação de sua própria humanidade, uma

vez que 90% das mulheres pertencentes à essa população vivem como trabalhadoras sexuais segundo apontado por Benevides, Nogueira (2021)

Em se tratando da criminalidade contra pessoas trans, segundo dados fornecidos pela organização internacional Transgender Europe (TGEU), no ano de 2018, o Brasil é o país com maior índice de homicídios no mundo. A ANTRA e o Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE) também produziram o mapa de assassinatos, e foram contabilizados 163 assassinatos de pessoas Trans até 31 de dezembro de 2018, em todo o território nacional, dos quais 158 são travestis e mulheres transexuais, 4 homens Trans e uma pessoa não-binário.

A criminalidade é tamanha, que a média de perspectiva de vida da travesti ou mulher transexual é de apenas 35 anos. Suas condições de vida são precárias, tendo que lidar com o abandono familiar, violências sofridas no ambiente escolar e de trabalho e falta de amparo estatal, o que faz com que ingressem no mundo da prostituição tendo em vista o completo estado de miséria.

Ocorre que, a transexualidade, ainda é tratada socialmente como uma patologia, dessa forma, pessoas que não seguem conforme seu gênero biológico são discriminadas em todos os aspectos de sua vida. Essa discriminação atinge não só questões psicológicas de cada indivíduo, mas também questões atinentes à economia, à saúde e inserção no meio social. Por esta razão, boa parte das pessoas trans tornam-se vulneráveis e potenciais vítimas do tráfico, tendo em seu fim quase sempre a exploração sexual.

Diante deste contexto, a prostituição para esses indivíduos assume um significado que ultrapassa qualquer código moral. A prostituição surge não como um trabalho, mas uma forma de sociabilidade, de inserção em um meio onde não haja discriminação, mas sim aprendizado e completa expressão de sua feminilidade. Ou seja, emerge a possibilidade de se mostrar como quem se é de fato, se fazendo visíveis tanto para homens como para outras travestis e mulheres transexuais.

Por diversas vezes, é por meio da inserção neste meio que muitas vislumbram a alcançar a possibilidade financeira que tanto almejam, onde possam comprar roupas, perfumes e acessórios, defendem-se mutuamente e conhecem parceiros para a vida. É justamente a vivência nas ruas que as permite se informar sobre as novas técnicas de transformações corporais, nas esquinas testam o sucesso de suas próprias transformações em busca do feminino (Benedetti. 2005)

É notório todos os estigmas e estereótipos sociais que a prostituição traz consigo, entretanto, para as travestis e transexuais que ali performam, esse segmento ganha outra

acepção, o fato de serem excluídas de todos os outros meios sociais (escolas, trabalho, até mesmo banheiros públicos), faz com que o mercado do sexo torne-se “ um lugar no mundo”, onde são aceitas e ganham espaços.

É inegável o fato de que as pessoas transexuais e travestis traficadas, possuem pleno conhecimento de que irão ser submetidas à exploração sexual e atuação no mercado do sexo, mas por vezes esta é a opção que resta para que possam alcançar o mínimo de condições melhores de vida.

Em suma, os países tidos como destinos preferencialmente são a Espanha, Itália, França e Portugal. Acontece que, ao chegarem no local de destino tem seus passaportes apreendidos, ficam presas nas casas de exploração e tornam-se escravas e obrigadas a pagar uma dívida exorbitante, referente a passagens, hospedagem, comidas a preço alto (UNIVERSA, 2018). De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, bem como a pesquisa de Souza (2017), estes consideram o tráfico de travestis e transexuais para exploração sexual como sendo uma nova face de uma velha escravidão.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça externa que:

As pessoas vítimas do tráfico são, antes de tudo, vítimas do abandono social, da falta de políticas públicas. Muitas pessoas que passaram pela experiência da exploração sexual fora do País preferem não voltar para o Brasil, pois sabem que aqui não encontram perspectiva de trabalho, acompanhamento médico, muito menos acolhimento social ou familiar.

Constata-se, que para as travestis e transexuais vítimas do tráfico com a finalidade de exploração sexual, a inserção nessa prática nada mais é do que uma saída da difícil realidade brasileira vivida por muitas, onde são cercadas de violências transfóbicas. Elas não enxergam que a prática é um crime, por vezes, sequer se consideram vítimas, mas ainda que com seus consentimentos, são expostas ao que o tráfico de pessoas de fato se caracteriza com o cárcere privado, uso da violência, perda total da liberdade e a exploração da vítima (NAVAS, 2016).

Segundo Benevides e Nogueira (2021) os casos de negação a direitos sociais básicos, principalmente a expulsão de pessoas Trans do ambiente familiar, acarreta uma série de questões sociais e econômicas e conseqüentemente gera a exposição a vários tipos de violências.

A negação desses direitos colocam essas mulheres no limbo das relações sociais, sendo subordinadas pelas instituições nos mais variados níveis.

Benevides, Nogueira (2109, p. 49-50), apontam que:

O processo de marginalização, discriminação e estigmatização que se concretiza no nosso dia a dia, como o elevado número de assassinatos, tentativas de homicídio, suicídios e violação dos direitos humanos, afirmam o sexismo, o classismo, a LGBTfobia, e o racismo. A violência no Brasil tem cara, cor e endereço, além de sermos assinalados como uma sociedade extremamente violenta desde sua colonização. Mulher trans jovens, pretas ou pardas e profissionais do sexo, cidadãs mortas nessa estatística aqui apresentada, não eram delinquentes, que trocaram tiros com a polícia.

A experiência transexual estando perpassada por esses marcadores levam essas mulheres a serem potenciais vítimas desse sistema opressor, misógino, racista, etnocêntrico e Transfóbico.

É inegável que todas as violências e discriminações contra essas pessoas é o fator gerador da vulnerabilidade, a inserção na prostituição é a maneira pela qual conseguem mínimamente mudar sua realidade de vida, mas essa vivência é o que facilita para que os aliciadores as manipulem e sejam exploradas sem sequer tomarem conta da dimensão do estão envolvidas.

3.4 A vulnerabilidade de mulheres travestis e transexuais para o mercado do tráfico: entre a hipersexualização e extermínio de suas existências

De acordo com as notas interpretativas dos trabalhos preparatórios do Protocolo, a posição de vulnerabilidade “entende-se qualquer situação em que a pessoa envolvida não tem uma alternativa real ou aceitável senão submeter-se a esse abuso.” (UNODC, 2006, p. 347). Esta é a realidade das mulheres travestis e transexuais aqui abordadas. Esses indivíduos submetidos a inúmeras discriminações, são aos olhos da sociedade, apenas corpos passíveis de serem explorados, ainda que isso custe a sua própria existência.

Paulo Corrêa abduz que:

Em uma sociedade marcadamente machista, patriarcal e heterossexual, em que a sexualidade feminina se apresenta em diversas manifestações culturais como objeto de apropriação masculina, expressada em diversas normatividades sociais, as organizações criminosas visualizam lucro na demanda do “mercado do sexo”, significativamente voltada para pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social, o que torna evidente a dupla vulnerabilidade da mulher, de travestis e de transexuais: vulnerabilidade social que atinge a todas as pessoas, independentemente do gênero, por fatores estruturais da sociedade; e vulnerabilidade sexual, por serem pessoas cuja sexualidade é considerada objeto de apropriação masculina e fonte de lucros, na exploração sexual.

Tal constatação retrata exatamente a realidade das vítimas do tráfico, que devido a sua vulnerabilidade social tornam-se objeto de apropriação dos aliciadores e ficam à mercê destes que tem como único objetivo os lucros obtidos a partir desta exploração.

Segundo Dossiê Trans divulgado pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis Transexuais) a ausência de dados governamentais e as subnotificações são os principais aspectos que dificultam precisar em números às violências sofridas pela população trans e travestis, e essa realidade se reverbera também quando trata-se de dados acerca do tráfico envolvendo essa população. Ademais, o Brasil lidera o ranking mundial, no tocante aos assassinatos de pessoas trans e assume essa posição com números acima da média.

No ano de 2016, o Brasil liderou as buscas por pornografia transexual e travesti, de acordo com o site RedTube . Desde então, o Brasil vem mantendo-se na liderança em outros sites internacionais (que efetivam relatórios anuais) também destinados à divulgação de conteúdos pornográficos. Estes dados acusam o paradoxo entre o desejo e o ódio que são empregados contra as travestis e transexuais. Isso se dá pela hipersexualização e fetichização - estimulada historicamente - dos corpos de mulheres trans e travestis, interpretados como fantasiosos, alegóricos, desprovidos de subjetividade ou desejo e que permanecem à disposição para quem as procura (ANTRA 2020).

Não por acaso, pouco se vê homens em relacionamento afetivo ou sexual com mulheres trans e travestis, pois, caso contrário, poderiam ter a sua heteronormatividade questionada, sendo considerado gay, visto que o social ainda insiste em negar que mulheres trans e travestis são manifestações femininas, portanto, trata-se de um relacionamento heterossexual. O afeto direcionado a pessoas trans e travestis é um campo sensível, dado aos estigmas e mitos que circundam a realidade e seus corpos. A repulsa por corpos dissidentes, estimulada historicamente no âmbito público, somada ao desejo (privado, sigiloso), expõe o que, infelizmente, acontece com as mulheres trans e travestis com frequência no Brasil: a morte violenta.

As que prestam serviços sexuais comentam a mudança comportamental dos homens após a relação sexual, alegando que eles, muitas vezes, ficam agressivos. O assassinato e o anonimato do assassino são favorecidos pelo isolamento compulsório que mulheres trans e travestis vivenciam, pois as colocam em situação de vulnerabilidade, ao passo em que os ambientes escolhidos para a atividade sexual seguem critério de sigilo.

Consequentemente, as causas de travestis e transgêneros serem vítimas, de acordo com Barry Michael Wolfe, está intimamente ligado à falta de oportunidades no mercado de

trabalho, além das discriminações sofridas no seio familiar e social, posto que a sociedade ainda muito ignorante discrimina qualquer pessoa que esteja fora do “padrão” imposto.

Ao analisarmos as razões pelas quais os aliciadores buscam abordar esse grupo em específico, temos que são pessoas proveniente de classes populares e com baixo grau de escolaridade. Em geral, suas residências se encontram nas periferias das grandes cidades, carecem de saneamento básico, de transporte e sobretudo segurança e educação, condições essas que as tornam vítimas fáceis para as organizações criminosas que exploram diretamente o tráfico internacional de seres humanos (CUNHA, 2017).

Nota-se então que quando as vítimas estão em condições de extrema pobreza, desamparo familiar e estatal, torna-se mais tendenciosas a aceitarem as propostas dos traficantes. Ora, se estas já se sentem abandonadas e isoladas no mundo, uma saída é confiar nas propostas oferecidas pelos aliciadores que prometem o apoio financeiro e afetivo.

Muitas entendem que a inserção no tráfico para exploração sexual é a única alternativa em busca da afirmação de uma identidade rejeitada socialmente e até mesmo por seus familiares. E, por consequência, é possível pensar que as redes de traficantes de pessoas são impulsionadas pela situação (SMITH, 2014, p. 95).

Outra perspectiva que muito contribui para a ocorrência dessa vulnerabilidade é a aceitação das trans e travesti no mercado de trabalho. Ao tentarem se inserir no mercado se deparam com o desrespeito ao seu nome social e preconceito contra o seu gênero, o que torna uma barreira na aceção de um emprego. De acordo com a ANTRA (2018), cerca de 90% das transexuais e travestis estão se prostituindo hodiernamente. Ora, o mercado de trabalho é fundamental para o ser humano garantir sua subsistência, no entanto, esta não é a realidade para as transexuais e travestis que enfrentam os mais diversos preconceitos ao se candidatarem para uma vaga de emprego.

Tendo como base a pesquisa de Pires & Amoroso (2016), tem-se que a junção de falta de oportunidade, de viver em seus locais de origem sem a desigualdade social imposta, torna a transexual e ou travesti uma presa fácil a ser enganada pelos aliciadores, que prometem promoção de trabalhos rentáveis mas que o contrato firmado já nasce sob a égide de dívidas, como as de transportes, moradia e de alimentação.

Fato é que as causas socioeconômicas são determinantes para facilitar a prática do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, entretanto deve haver um olhar principalmente para as questões culturais, havendo uma causa fundamental que liga

dialeticamente às causas socioeconômicas, e que incentivam a opressão sobre os transexuais e travestis (CUNHA, 2017)

Em suma, pode-se constatar que os aliciadores se aproveitam da falta de recursos econômicos, das desigualdades sociais, problemas familiares como a violência doméstica e estupro e sobretudo a ausência de perspectiva de vida para então envolvê-las na rede de tráfico. Usam da coação e rapto, ameaças, alimentam-se dos sonhos de uma possível melhora de condição de vida para torná-las escravas permanentes deixando rastros na vivência e convivência das vítimas de forma irreparável.

4 DA DESARTICULAÇÃO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

De antemão, deve-se compreender que em se tratando de políticas públicas, não há uma definição única e engessada. Se consubstancia em um instrumento para solucionar problemas localizados, é através das ações de políticas públicas que o Estado é capaz de promover determinados direitos em consonância com o disposto na Constituição Federal.

Por uma óptica científica, é possível resumir política pública como:

[...] o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, C., 2006, p.26).

É inegável que em nosso ordenamento jurídico há uma série de tratados e normativas que visam prevenir o tráfico, como a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), porém a uma diferença entre apenas dispor de normas para o enfrentamento e de fato prevenir e reprimir o crime de forma eficiente, além de sobretudo vislumbrar a proteção das vítimas em potencial.

Segundo PONTES (2020), as ações preventivas que são eficazes precisam possuir:

Campanhas nacionais e regionais que buscam informar à população sobre o crime, os riscos e as maneiras que abordam a possível vítima; projetos sociais e financeiros; medidas que amenizam situações de vulnerabilidade, como pobreza e desemprego; difusão de conhecimento sobre a migração e os riscos que a integram; a institucionalização de migrações legais com caráter não exploratório; estudo sobre uma melhor política de migração laboral, de forma a impedir a maneira irregular e vulnerável dela; e suprir a necessidade de haver documentos apropriados de cidadão, certidão de nascimento e casamento.

Ademais, em se tratando das pessoas transexuais e travestis que são alvo dos traficantes, se faz necessário uma atenção e proteção ainda maior, posto toda a vulnerabilidade a qual essas pessoas se encontram. Cabendo, portanto, aos órgãos compreender as funcionalidades das redes de aliciamento e colocar em prática medidas de proteção efetivas.

4.1 Da redes de aliciamento e sua atuação no território brasileiro

Nessa perspectiva, de acordo com pesquisas realizadas pelo Ministério da Justiça juntamente com a UNODC, os inquéritos policiais e casos concretos nos Estados de Rio de Janeiro, Ceará, São Paulo e Goiás, apontam que, dentre aqueles indiciados pela prática do tráfico, cerca de 43,7% eram mulheres, que atuavam diretamente no recrutamento das vítimas. Em suma, o perfil feminino, de mulher maior de 30 anos e bem de vida, passa mais credibilidade e confiança para as pessoas, facilitando o aliciamento. cartilha da OIT afirma que “no caso das mulheres aliciadoras, o fato de serem mais velhas parece lhes conferir credibilidade e autoridade para ‘aconselhar’ as vítimas a aceitar as ofertas vindas do exterior” (OIT, 2006, p. 23).

Apesar de haver um aumento gradativo da participação de mulheres como agentes ativas do tráfico, os homens seguem sendo os principais aliciadores, representando cerca de 69% dos investigados ou condenados pelo crime em âmbito internacional.

Por se tratar de um crime internacional e bem articulado, o que se pode perceber é que a maioria dos acusados possuem elevado grau de escolaridade, muitos com ensino superior, inclusive. O MJ-UNODC, aponta que os acusados declararam possuir outras ocupações atuando em negócios como casas de show, agências de turismo, casas de jogos, etc. Além disso, possuem ligações com outros crimes envolvendo tráfico de drogas, contrabando, prostituição, todas essas ocupações se relacionam intimamente com o tráfico de pessoas, seja para facilitar o aliciamento ou para sustentá-lo. De acordo com a PESTRAF, muitos desses aliciadores exercem funções públicas, facilitando, assim, a prática do ilícito nas cidades de origem ou destino das vítimas.

A PESTRAF (2002) complementa que o perfil tanto do aliciador quanto da vítima do tráfico para exploração sexual é controlado pela demanda dos clientes desse mercado, essa demanda consiste em exigências de faixa etária, sexo, cor e idade da pessoa explorada.

Para atingir o propósito de coerção das vítimas, os aliciadores utilizam-se de inúmeros atos, sendo possível identificá-los em três situações: inicialmente tem-se o recrutamento da vítima, que pode ocorrer no país de origem, de trânsito ou destino de uma pessoa. A persuasão para realizar a viagem pode vir como anúncios, jornais, internet, mídias sociais. Após a vítima se convencer a viajar, ocorre o segundo momento, que se trata do transporte para outra região e por fim, o terceiro momento, que é o alojamento das vítimas, são locais de exploração sob forte vigilância dos aliciadores.

As redes de aliciamento do tráfico são bem articuladas e organizadas. Estruturando-se de modo que venham a estabelecer relações de diversas pessoas que tem como objetivo comum explorar as vítimas do tráfico visando lucro ou bens materiais.

Segundo a OIT, as organizações criminosas associam-se a empresas para formar a rede de aliciamento e favorecimento, de tal forma que todos se beneficiam, ainda que indiretamente. Há casos em que essas empresas fazem uso de uma fachada para as organizações, abrangendo diferentes ramos de atuação. Sobre isso, a PESTRAF disserta:

Estas redes escondem-se sob as fachadas de empresas comerciais (legais e ilegais), voltadas para o ramo do turismo, do entretenimento, do transporte, da moda, da indústria cultural e pornográfica, das agências de serviços (massagens, acompanhantes...), dentre outros mercados que facilitam a prática do tráfico para fins de exploração sexual comercial (PESTRAF 2002, p. 64).

À medida que a sociedade foi se modernizando, o tráfico de pessoas também modernizou suas formas de aliciamento. A nova era digital tornou-se um facilitador para práticas como estas. JESUS (2003) alerta para os crimes ocorridos com o auxílio da tecnologia, este elencou esses crimes como sendo high tech, ou seja, crimes cibernéticos.

Como citado anteriormente, a nova era digital facilitou para que o aliciamento ocorresse de forma mais efetiva, a capacidade de interação humana favoreceu o tráfico. A internet oferece uma gama de mídias e os traficantes utilizam-se destas para encontrar suas vítimas em potenciais. Os recrutadores utilizam perfis falsos e anunciam ofertas de empregos lucrativos, desta forma entram em contato com potenciais vítimas que desejam estes empregos, muitos deles para trabalhar de modelo no estrangeiro. (UNODC, 2018), ou até mesmo com promessas para outros tipos de trabalho. Os aliciadores utilizam informações pessoais que constam publicamente nos perfis de redes sociais das vítimas, o perfil buscado é de pessoas que, por meio de suas publicações, são consideradas vulneráveis ao tráfico.

A PESTRAF enumera vários relatos sobre redes de favorecimento, um deles sendo:

Em 2000, foi descoberta uma rede de aliciamento no Estado do Rio de Janeiro, feita por quatro pessoas, três do Rio e uma de Niterói, que atuavam nas casas de shows e discotecas no Centro e no subúrbio da cidade. Mulheres eram abordadas com a promessa de trabalho no exterior como dançarinas, garçonetes e baby-sitters, sendo prometido rendimentos nunca inferiores a U\$1.500,00, mais casa e comida. O destino era Israel e, quando lá chegavam, o passaporte era tomado, eram mantidas em cárcere privado, trabalhavam das 14:00 às 3:30hs, mantinham até 15 relações sexuais por dia e, em suas folgas, eram vigiadas. (O Dia/RJ 06/07/00 e 18/07/00 - Relatório Região Sudeste) (PESTRAF, 2002, p. 64).

Cabe salientar que a essas redes de favorecimento seguem um fluxo migratório em que quanto maior a atividade e quantidade de trabalhadores em certo local maior será a demanda ligada à exploração sexual. (PESTRAF, 2002).

É através dessas redes que os aliciadores realizam a captação das vítimas, como dito anteriormente, as transexuais e travestis por vezes não possuem uma perspectiva de vida e são marginalizadas socialmente, sendo, portanto atraídas por oportunidades de empregos pelas agências e estabelecimentos de fachada. Entretanto, ao serem contratadas e chegando ao país de destino, são exploradas e forçadas a trabalharem de acordo com exigências impostas.

Sobre o tema, a OIT afirma:

É preciso salientar que o fato de a vítima saber com antecedência que será encaminhada para a prostituição ou alguma outra atividade ilegal, como por exemplo trabalho doméstico não-autorizado pelo governo do país receptor, não altera em nada as circunstâncias do crime: os responsáveis pelo tráfico e pela exploração continuam com a mesma reprovação (OIT, 2005, p. 57)

A partir desse momento os aliciadores começam a “cobrar” pelos serviços prestados até ali, incluindo despesas de transporte, alimentação e moradia, mantendo as vítimas presas com a justificativa de quitação dessas dívidas. Entretanto, os gastos que os traficantes têm com essa prática é mínimo se comparado ao lucro arrecadado com as explorações.

4.2 Da atuação do Estado e políticas públicas de enfrentamento à exploração sexual de mulheres travestis e transexuais

Para compreender as estratégias e metodologias de enfrentamento ao tráfico de pessoas é importante entender a sua multidimensionalidade: O conceito de tráfico de pessoas, é uma mescla de fenômenos e enfoques, juntando movimentos que se organizam em torno de questões tais como direitos humanos, migração, discriminação (racial e/ou de gênero), exploração sexual, prostituição, trabalho sexual, exploração do trabalho, direitos trabalhistas, escravidão moderna, globalização, crime transnacional, etc.” (NEDERSTIGT, 2009).

Como citado anteriormente, a Convenção de Palermo e seus Protocolos Adicionais são determinantes em se tratando da autodeterminação como direitos humanos os quais integram o rol de direitos fundamentais e somente podem se consolidar de acordo com valores democráticos (SOARES, 2013, p. 86). Desse modo, temos à disposição outras normas que versam sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

É do conhecimento geral que se a exploração sexual é a principal vertente do tráfico de pessoas, as principais vítimas são as mulheres, contudo, as pessoas “trans” não podem ser excluídas como alvo dos criminosos. Com a evolução das técnicas utilizadas pelos traficantes, tornou-se necessário que todo o mundo se unisse para a criação de políticas públicas e estratégias que impeçam o crescimento desta prática.

Nesse sentido, o primeiro trabalho desenvolvido no Brasil com intuito de enfrentamento ao tráfico foi a Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF), do ano de 2002. Através da pesquisa, foi possível mapear as principais rotas de tráfico para fins de exploração sexual, totalizando em 241 rotas, sendo desse total, 131 rotas eram internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais. Esse foi o ponto de partida para que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigasse entre 2003 e 2004, a prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

Posteriormente, no ano de 2006, o governo brasileiro, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Políticas para as Mulheres e a coordenação da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948, de 26 de Outubro de 2006). A aprovação do decreto foi um marco na história do país, que pela primeira vez definiu diretrizes de prevenção, repressão e apoio às vítimas do crime de tráfico de pessoas.

Diante do sentimento de urgência do Brasil com relação ao tráfico de pessoas, o país passou a desenvolver mais modificações legislativas para se adequar ao já citado Protocolo de Palermo, com isso, o Decreto nº 5.948/2006 aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), tendo um envolvimento de diversas instâncias jurídicas brasileiras, instaurando um trabalho interministerial, passou a definir o tráfico de pessoas a legislação brasileira como:

Art. 2º Para os efeitos desta Política, adota-se a expressão “tráfico de pessoas” conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, que a define como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2006)

A política nacional de enfrentamento foi primordial no que se refere a modificações nas leis brasileiras para lidar com tráfico de pessoas, e foram viabilizadas a luz do Protocolo de Palermo que empregou um sistema mais abrangente na luta contra o crime, sendo essa uma das primeiras políticas nacionais com resultados positivos e predecessor de novas formas de combate ao tráfico no Brasil (TERESI, 2021; PONTES, 2020)

Ademais, o PNETP trouxe princípios norteadores no que se refere ao enfrentamento ao tráfico, são eles:

I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status; III - proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais; IV - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; V - respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos; VI - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e VII - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas. Parágrafo único. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente. (BRASIL,2006, *online*).

É inegável a sua importância no que se refere ao seus incisos II e VII que contemplou a perspectiva de não-discriminação por motivos de gênero e orientação sexual, bem como, a abrangência dessas questões na tomada de políticas públicas.

Ademais, o decreto 5.948 veio a ser alterado posteriormente a fim de expandir cada vez mais o enfrentamento, em 2013, foi desenvolvido o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), que desde de 2019 passou a ser regido pelo Decreto nº 9.833. A CONATRAP foi a evolução da PESTRAF, o comitê conta com um sistema completo de órgãos brasileiros, além de estudos teóricos sobre o tráfico, em seus objetivos incluem a elaboração de normativas para combater o tráfico, projetos de lei, medidas de prevenção e informação para sociedade brasileira.

A ideia foi colaborar com o monitoramento das atividades ilícitas e criar políticas públicas que colaborem para alterar a realidade brasileira que condicionava as população para estado de vulnerabilidade, ou seja, consistia em estratégia de prevenção, atenção às vítimas, repressão das organizações criminosas, assim como sua penalização devida, e diminuir a vulnerabilidade social (VELHO; DIAS;ROCHA, 2017; PONTES, 2020)

Nesse sentido, as políticas públicas destinadas à luta contra o tráfico sexual devem promover, para além de medidas como o retorno ao país de origem, outras medidas capazes de criar oportunidades para a transformação dessas vidas (Dornelas e Machado,

2019).

Em virtude da complexidade do fenómeno, Zúquete et al (2016) acrescenta a necessidade de melhorias nas políticas públicas, tanto em seu campo teórico, como também em se tratando da formação de profissionais que lidam com a prática. é necessário facilitar o entendimento do problema para nortear a criação de políticas públicas mais adequadas, com o envolvimento de vários segmentos da sociedade.

Portanto a prevenção deve ser realizada por meio de políticas públicas que visem reduzir a vulnerabilidade de determinados grupos e diminuir os problemas sociais. Enquanto isso, a punição deve se dar em conjunto com ações de fiscalização, controle e investigação das demandas, visando combater o crime, analisando as regras nacionais e internacionais

4.3 Da colaboração da população de mulheres transexuais e travestis na desarticulação do tráfico internacional: o caso do MPF-SP e construção de caminhos possíveis

No Brasil, em agosto de 2018, o Ministério Público Federal, juntamente com a Polícia Federal e o Ministério Público do Trabalho, deflagraram, a Operação Fada Madrinha contra envolvidos num esquema de tráfico internacional de pessoas para exploração sexual, em que o país destino era a Itália. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2018).

Na oportunidade, foram cumpridos mandados de prisão preventiva e mandados de busca e apreensão em Franca (cidade paulista) e São Paulo. Em 2017, foi informado à PF que transexuais estavam sendo aliciadas, por meio de redes sociais. Os aliciadores faziam promessas de realização de procedimentos estéticos e cirúrgicos para transformar o corpo e a face, além de promessa de participação em concurso de misses na Itália.

As investigações apontaram que, ao chegar na cidade de Franca, eram submetidas à exploração sexual e condições análogas a de escravidão. Na ocasião, os investigados obrigavam-nas a adquirir itens como roupas, perucas, sapatos, etc. O que as levavam a um ciclo de endividamento. Ademais, os aliciadores selecionavam as mais promissoras para Itália, para participar do concurso com tudo pago, e nesse instante iniciava mais um ciclo de dívidas.

Posteriormente, aquelas que chegavam até a Itália, continuava a submissão à exploração sexual para o pagamento das dívidas. A semelhança entre os esquemas de Franca, Goiás e Minas Gerais levou à conclusão de que havia “parceria comercial entre os investigados, mediante o intercâmbio das vítimas”. Durante os trabalhos de investigação e prisões, representantes do Ministério Público do Trabalho e Emprego e da OIT acompanharam os procedimentos, além de que se responsabilizaram por fornecer medidas protetivas às vítimas (PF, 2018).

Conforme o Ministério Público Federal, era cobrado das vítimas o valor de remessa ao exterior, tal qual os procedimentos feitos para a transição corporal (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018). Além das mencionadas dívidas as vítimas, através da exploração sexual, precisavam pagar a casa onde se hospedavam juntamente com os aliciadores, na hipótese de não conseguirem o valor mínimo diário exigido por estes, a obrigação era de retornar às ruas, do contrário a consequência era de agressões físicas com ferro e paus com pregos, entre outras formas. (Ministério Público do Trabalho, 2018). Vejamos o nível de violência nessas situações:

Os alvos das prisões utilizam as redes sociais para aliciar transexuais com a promessa de participação em concursos de beleza na Europa. Proprietários de repúblicas e pensionatos, alguns investigados oferecem procedimentos cirúrgicos para que as vítimas assumam corpos femininos antes de viajarem. Contudo, para se hospedarem nos locais e financiarem a transição corporal, as transexuais adquirem dívidas altíssimas e se tornam prisioneiras dos criminosos, sendo reduzidas à condição análoga à de escravo. O endividamento é agravado pelo superfaturamento das intervenções estéticas e pelos altos valores cobrados para a remessa das vítimas ao exterior (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

Ademais, ressalta o MPF:

Para conseguirem se manter na república, e com a sempre esperança de alcançarem o sonho da identidade de gênero e verem seus corpos transformados, elas se prostituem nas ruas da região, não sendo a elas permitido voltarem à casa sem o faturamento mínimo do dia.

Além da exploração sexual, as vítimas eram submetidas a condições degradantes e tinham a liberdade restringida, não apenas em virtude das dívidas contraídas, mas também por ameaças e violência física, o que tornava mais difícil a sua saída do ambiente do tráfico.

A operação mencionada salienta o uso da internet e suas diversas plataformas como a principal ferramenta para o aliciamento para fins de tráfico de pessoas. O Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou uma cartilha de prevenção ao tráfico de pessoas, com

intuito de informar a população sobre a prática do tráfico, indicando que, para que não venham a se enganar com falsas promessas, é necessário obter mais informações sobre a proposta e a veracidade do contratante. Além de alertar sobre a entrega de documentos e passaportes nas mãos de terceiros, que é um indicativo de possível tentativa de tráfico. A Safernet organizou uma lista com dicas sobre a exposição de informação no ambiente virtual, uma vez que os aliciadores utilizam dos dados públicos para agir. Por essa razão, se faz necessário a restrição de quem pode acessar tais informações, as plataformas digitais fazem uso de opções de privacidade. (SAFERNET, 2005-2021).

De acordo com as autoridades, as vítimas eram mantidas em cativeiros em na cidade de Franca e Ribeirão Preto, e a condição para que deixassem os locais era o pagamento dos débitos financeiros adquiridos. Elas contraíram as dívidas com a aplicação de silicone industrial no corpo e com a compra de roupas, calçados e perucas, além de alimentação e moradia.

Segundo as investigações, as travestis que não quitassem as dívidas eram agredidas com pedaços de paus que continham pregos, tinham os cabelos raspados e eram largadas nuas nas estradas. Transexuais do Instituto Nice, ONG responsável por acolher trans, usaram o dialeto pajubá, comum para a comunidade LGBTQIA+, para se comunicar com travestis resgatadas de cativeiros no interior de São Paulo.

Em entrevista, Anghel lembra sobre o período em que esteve reclusa em Franca e ressalta que “Sempre falavam que essa cafetina mesmo já bateu, já raspou a cabeça, já mandou embora, levou para a pista e jogou”.

Em se tratando da Operação Cinderela, essa participação das pessoas trans na investigação foi crucial para o seu sucesso em resgatar as vítimas, pois para conseguir a confiança dessas, as trans atuavam como interlocutoras e passavam a confiança necessária para as vítimas.

A procuradora do MPF Sabrina Menegário ressaltou essa relevância da participação das trans: “Daí a importância da participação de uma pessoa transexual no momento em que se realiza o resgate das vítimas no contexto dessas operações policiais, esse voto de confiança certamente vem com muito mais facilidade quando elas enxergam um elo de identificação entre elas e as pessoas que estão ali para resgatá-las”, disse a procuradora.

Diante de tudo que fora analisado, note-se a carência do Brasil em ter políticas de acolhimento para a população transsexual e travesti. As iniciativas civis que se movem

nesse sentido não contam com suporte por parte do governo e sustentam-se através de caridade. Ressalta-se que “a transexualidade e a travestilidade são expressões de vida no mundo; não é sinônimo da prostituição ou do trabalho sexual”. Ocorre que, como já constatado, a sua existência, por vezes compreendida como “diferente” ou “anormal” as expõe a múltiplas situações de violência, que variam desde a negativa de sua identidade e sexualidade, como abandono familiar, extermínio normalizado, ausência de políticas públicas, omissão no acolhimento e submissão ao bárbaro crime que é o tráfico de pessoas, sendo-lhes negado até o mínimo do tratamento digno e humanitário que sua condição de vítima exige. “Combater a violência passa pela criação e consolidação de mais redes de proteção e atenção às pessoas em situação de risco e violência, de forma que a população de travestis e transexuais possa receber atendimento continuado e amparo”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico humano, como já abordado na presente pesquisa, trata-se de grande violação dos direitos humanos nos dias de hoje, sendo também considerado como a “escravidão moderna” (Santos et al, 2009 e Relatório dos Estados Unidos sobre o Tráfico de Pessoas, 2018). Além disso, trata-se de um crime com subnotificação significativa e altamente rentável, já que os seres humanos podem ser vendidos repetidamente (Shelley, 2010). Se observa que esta prática vem se perpassando por toda a história da evolução humana, bem como, acompanhando as mudanças ocorridas no meio social. É notável que a vulnerabilidade das vítimas também é algo constante e que vem se agravando a cada década.

Com base no que foi exposto na pesquisa, constatou-se que o tráfico de pessoas transexuais e travestis para fins de exploração sexual é um crime recorrente na atual sociedade, não só no Brasil, mas no mundo inteiro. Ainda que sendo considerado um dos crimes mais antigos e mesmo com os avanços para seu enfrentamento, ainda não há uma solução de fato efetiva para sua erradicação, o que faz com que o Estado e organizações governamentais e internacionais se mobilizem cada vez mais para combater este crime.

Cabe salientar que o Brasil evoluiu consideravelmente à medida em que ratificou o Protocolo de Palermo, além das outras adaptações legislativas pertinentes em nosso ordenamento jurídico, como a promulgação do decreto nº 5.948/2006 e protocolos de enfrentamento ao tráfico. Entretanto é pertinente discutir sobre a especificação do sujeito de direito, que deve ser tratado em suas particularidades, nesse caso, considerar a realidade das mulheres transexuais e travestis que são vítimas deste crime. Isto quer dizer, que deve-se conceptualizar a garantia dos direitos humanos a partir da relação de gênero e orientação sexual.

O tráfico urge principalmente aproveitando-se da vulnerabilidade das vítimas, que quando se tratando de pessoas transgênero, são discriminadas pela sociedade e encontram na prostituição, ou nas vãs promessas dos aliciadores, uma oportunidade para sobreviver e se integrar na sociedade. As promessas de empregos promissores, cirurgias plásticas para mudanças em seus aspectos físicos, redesignação de sexo, são como um sonho para quem vive uma dura realidade de exclusão social, pois esta razão tornam-se alvos frequentes para os aliciadores.

As mulheres transexuais e travestis carecem de políticas públicas que lhes assegurem seus direitos inerentes a dignidade da pessoa humana e devida proteção de sua cidadania, esta situação as colocam em condição de vulnerabilidade, o simples fato de serem trans gera uma série de discriminações e violências, além da falta de acolhimento em ambiente familiar e escolar, o que conseqüentemente traz uma baixa qualificação profissional e falta de inserção

no mercado de trabalho.

Apesar da evolução dos processos legislativos e implementação de instituições para combater o tráfico, o Brasil precisa criar políticas públicas focalizadas e específicas para cada atuação. É necessário desenvolver a igualdade de gênero de forma mais efetiva, pois diante dos estudos percebe-se que não só a discriminação com as pessoas trans fazem prosperar o tráfico, mas a ausência de uma vigilância acirrada para prevenir o crime, bem como a carência de proteção às vítimas potencializa a ocorrência do delito.

Outrossim, essas vítimas necessitam se sentir protegidas e amparadas, devido todos os traumas e exploração a qual são submetidas. Elas trazem consigo uma bagagem de sentimentos que pode impossibilitar que reconheçam o quanto foram exploradas, e como consequência dificultar que sejam devidamente amparadas, por essa razão a importância da Sociedade Civil e organizações governamentais em desempenhar esse papel da forma mais cuidadosa possível realizando uma capacitação social e implementação de equipes multidisciplinares em instituições como no caso do Ministério Público Federal, da Justiça Federal e setores da área jurídica que atuam diretamente com essas vítimas.

Outro aspecto importante no enfrentamento ao tráfico é a relevância de dados que permitam compreender a dimensão e a realidade do tráfico, podendo auxiliar nos atendimentos dos casos. Por isso, se faz crucial a criação de uma base de dados que permita não só analisar rota do tráfico, como já temos, mas precisar a quantidade de vítimas que são transexuais e travestis e os meios utilizados para sua inserção no tráfico, de modo que a decodificação dessas cifras ocultas e a melhoria das estatísticas possibilita um apoio maior às vítimas trans e oportunidade de aumentar as formas de enfrentamento.

Os objetivos e estratégias que resultam do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) também são relevantes para ditar uma linha contínua de combate, pois são produtos do diálogo existente entre todos aqueles que o constituem, nomeadamente a Sociedade Civil. Por isso, no campo da Política Nacional, o CONATRAP deve ser mais reconhecido por todas as organizações atuantes nos eixos da prevenção, repressão ou de atenção à vítima.

Dessa forma, o Governo Brasileiro deve promover políticas públicas que forneçam mais condições para enfrentar as organizações criminosas, inclusive envolvendo a Sociedade Civil, pois a cooperação de todos revela-se mais eficaz para prevenir a prática. O tráfico deve ser uma realidade subnotificada, em que todos saibam que o delito de fato existe à nossa volta. É primordial a intervenção nas redes sociais, que são o principal meio utilizado pelos aliciadores, além de uma maior atenção por parte de instituições públicas e privadas de modo que acompanhem a confecção dos passaportes e concessão de vistos, além de fiscalização eficaz nos postos de fronteiras e aeroportos.

Diante do exposto, depreende-se que as políticas públicas e colaboração da sociedade tem papel crucial no enfrentamento do crime, é necessário a construção de um caminho que

permita a efetivação dos direitos fundamentais previstos em nossa constituição, especialmente a dignidade da pessoa humana e o respeito às liberdades de cada indivíduo independente de questões de gênero, para que estes não venham a ser vistos apenas como mero objeto ou mercadoria que são explorados desumanamente para obtenção de vantagens.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Juliana Ponce. **Análise da Efetividade das Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**. Orientador: José Antônio Tietzmann e Silva. 2020. 44 p. Monografia (Bacharelado em Direito) -Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020
- ANTRA, **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, 2021, ANTRA, IBTE, 2021. 136p.
- BARROS, Francisco Dirceu. **Direito Penal: Parte Geral**. 9 ed. São Paulo: Editora Campos, 2009
- BENEVIDES, Bruna G. NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (orgs).
- BORGES, Paulo César Corrêa. Tráfico de Pessoas: **exploração sexual versus trabalho escravo, in: Tráfico de Pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo**, org: PAULO CÉSAR CORRÊA BORGES, São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2013, p. 26-27.
- BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. DOU, 15 mar. 2004
- BRASIL, Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Criança
- CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao protocolo de Palermo**. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/brazil/publicacoes/PlanoNacionalTP.pdf>. Acesso em:
- CAMPINAS. Ministério Público do Trabalho: **MPT, PF e MPF deflagram operação contra rede de tráfico internacional de pessoas transexuais**. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.mp.br/2-uncategorised/825-operacao-contra-rede-de-trafcointernacional-de-transexuais>. Acesso em: 11 mar. 2021
- CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal – Parte Especial** (Arts. 121 ao 361). 9ª Ed. Vol. Único. Salvador: JUSPODVM. 2017. 992 f.
- CUNHA, R. S. **Tráfico de Pessoas: Lei 13.344/2016 Comentada por Artigos**. São Paulo. 2017
- CID, Clarisse Trigo. **Tráfico de Mulheres para Fins de Exploração Sexual: O consentimento como forma de (des)caracterização do crime**. TCC (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, p. 31. 2020.

DA SILVA, D. S., Pachioni, G. L. A. de M., & Belo, V. L. dos S. M. de S. (2021). **A prostituição e o acesso ao mercado de trabalho de mulheres travestis e transexuais em Maceió-AL**. SEMPESq - Semana De Pesquisa Da Unit - Alagoas, (9). Disponível em: https://eventos.set.edu.br/al_sempesq/article/view/15240

DE SOUZA, Kelly Alves. "Violências contra pessoas Transexuais–mulheres Trans e Travestis."

DORNELAS, L.F. and Machado, B.A. (2019). **The criminal prosecution of the international trafficking of human beings in the federal justice system of Brazil**. Oñati Socio-Legal Series, 9, 6, 1001-1025.

DOS SANTOS, Elisiane. "**Escravização contemporânea: tráfico de pessoas e as violências de raça e gênero.**"

DUARTE, Jessyca Barbosa, and Renata Maria Paiva da Costa. "**Da noite para o dia”: o tráfico de pessoas, a exploração sexual e a prostituição para as travestis e transexuais.**" Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019. Vol. 16. No. 1. 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/981/956>

DUARTE, Kaique Campos. "**Tráfico de pessoas transgêneros para exploração sexual: uma diagnose do núcleo de proteção jurídico-social da pessoa humana**". Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/1/2023_01_0719_0763.pdf

ELUF, Luiza Nagib. **Crimes contra os costumes**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999

ENDS, WHERE MIGRATION, and HUMAN TRAFFICKING. "**A relação das travestis e das transexuais com o tráfico de pessoas: onde termina a migração começa o tráfico de pessoas.**" Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas 70064 (2014): Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/cadernos-tematicos/caderno-2-template.pdf#page=12>

FEITOSA, Izadora Ferreira. "**O Tráfico de pessoas sob a ótica da Lei 13.444/2016.**" (2019). <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/2628>

FERNANDES, Beth. **Da relação das travestis e transexuais com o HIV/AIDS**. Revista do VII Congresso da SBDST/AIDS. Goiânia, 2008.

FILHO, P. **Jovens transgêneros: entre a luta e a discriminação**. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2017/08/10_materia_especial_juventude_01.html Acesso em: 17 de Outubro de 2018.

FONSECA, Nayumi Matsufugi. **O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual**. 2019. Monografia de Especialização (Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/35212>

GUERALDI, M; DIAS, J. **Em busca do Éden: tráfico de pessoas e direitos humanos,**

experiência brasileira, ISBN: 978-85-7549-040-2, São Paulo, 2014

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 25 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **O tribunal penal internacional: a internacionalização do direito penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004

JESUS, D. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças**. São Paulo. 2016

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. (org). **Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescente para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil – PESTRAF: Relatório Nacional – Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002. 284 p. Disponível em: . Acesso em: 5 jul. 2019.

NEDERSTIGT, Frans. **Tráfico de Pessoas: Uma análise comparativa da normativa nacional e internacional**. Rio de Janeiro, 2018.

NAVAS, K. M. **Vidas e corpos em trânsito: tráfico de travestis e transexuais brasileiras com a finalidade de exploração sexual no contexto da crise do capital**. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/19016/2/Kleber%20Mascarenhas%20Navas.pdf> Acesso em 05 de novembro de 2018

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado** 17. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2017

OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. "Da escrava branca ao Protocolo de Palermo perspectiva acerca do tráfico de pessoas Jacqueline Alberto Formigoni1."

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração universal dos direitos humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2017

OIT. **Projeto de combate ao trabalho escravo no Brasil**. [Brasília, DF, 2004]. Disponível em <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/projetos/documento.php>. Acesso em: 9 ago. 2015.

PALERMO. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças**. Disponível em: <http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-ProtocolodePalermo.pdf>. Acesso em: .

PIRES, H; AMOROSO, T. **Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres e Meninas no Brasil**. São Paulo. 2016.

PONTES, Uli Melo. **Respostas ao tráfico humano para fins de exploração sexual em origem: a realidade brasileira**. Orientador: Jorge Gracia Ibáñez. 2020. 112 p. Dissertação (Mestrado em Criminologia)-Universidade do Porto, Portugal, 2020

PNETP. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-

2006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 27 de mar. 2021.

RIBEIRO, Bruna Aguiar. **"O crescimento do tráfico de seres humanos no grupo LGBT: uma consequência da heteronormatividade."** (2017). Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/19201>

RIBEIRO. Galarda, G., Ramon, L., & Maiara Toniolo, C. (2023). **Lenocínio e tráfico de pessoas para fins de prostituição: análise sobre a vulnerabilidade de gênero e de raça e o papel do direito penal internacional.** RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, 4(8), e483834. <https://doi.org/10.47820/recima21.v4i8.3834>

ROSA, Leonardo Bulhões, and Thaís Chaves Brazil Barbosa. **"Tráfico de pessoas transexuais e travestis para a exploração sexual."** TCC-Direito (2021). repositoriodigital.univag.com.br

RODRIGUES, Maria Eduarda Ferraz Firmo. **A formação do estigma das travestis no Brasil: mercado informal, precariedade e trabalho sexual.** Laborare, v. 5, n. 8, p. 51-68, 2022.

SILVA, Suellen Barroso da. **Crimes cibernéticos para fins de tráfico internacional de mulheres: a facilitação do aliciamento na era digital.** Orientador: Risoleide de Souza Nascimento. 2021. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, 2021. <https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/1092>.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988.** 2 ed. rev e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SAFERNET. Institucional. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/institucional>. Acesso em: 05 mar. 2021.

SIMPSON, K. (2015). **Transexualidade e travestilidade na Saúde.** In Ministério da saúde. Transexualidade e travestilidade na Saúde. Brasília: Author.

SPRANDEL, Marcia Anita; Mansur Dias, Guilherme. **A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro.** REMH - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, vol. 18, núm. 35, juliociembre, 2010, pp. 155-170. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042012008.pdf>

SANTOS, Priscila Roberta Poltronieri. **Tráfico Humano: Uma análise das políticas públicas brasileiras de enfrentamento.** 2022 Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28167>

SILVA, Suellen Barroso da. **Crimes cibernéticos para fins de tráfico internacional de mulheres: a facilitação do aliciamento na era digital.** Orientador: Risoleide de Souza Nascimento. 2021. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, 2021. <https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/1092>

TERESI, Verônica Maria. **Tráfico Internacional de mulheres: Construindo um regime**

internacional com enfoque em direitos humanos? Orientador: Gilberto Marcos Antônio RODRIGUES. 2021. 468 p. Tese (Doutorado Ciências Humanas e Sociais) -Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2021.

UNODOC, **Relatório Nacional sobre tráfico de Pessoas**. disponível em https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf. Acesso em 20/10/2023

UNIVERSA. **Ranking de mortes de travestis e transexuais no Brasil**. Disponível em: <https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2018/01/09/brasil-lidera-ranking-de-mortes-detravestis-e-trans-um-e-morto-a-cada-48h.htm> Acesso em: 08 de Novembro de 20

VELHO, Caroline A.; DIAS, Jadison J. C.; ROCHA, Mário H. **O Combate ao Tráfico de Pessoas e a Adequação da Legislação às Normas Internacionais**. Tráfico de pessoas Coletânea de Artigos, Brasília, v. 2, p. 10-20, 2017.

VERAS, E. F.,et ANDREU, O. G. (2015). **A invenção do estigma travesti no Brasil (1970-1980)**. História, 39–52. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/hh/article/view/10829>. Acesso em 15/03/2021

_____. Ministério Público Federal: Fada Madrinha: MPF, PF e MPT deflagram operação contra tráfico internacional de transexuais. Disponível em: <http://www.mpf.br/sp/sala-deimprensa/noticias-sp/fada-madrinha-mpf-pf-e-mpt-deflagram-operacao-contra-esquema-detraffico-de-pessoas-transexuais>. Acesso em: 11 mar. 202

_____. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas -